



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3634 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª TURMA RECURSAL .....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	5

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	35
DIRETORIA GERAL .....	36
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	40

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Edital

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFIENIUK - Relator(a) em Substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** aos que, o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o Sr. **ENOCK PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na R Quintino Bocauvea, Lote 3, Setor Centro, Paranã-TO, ora se encontrando em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do **DESPACHO** do evento 34 dos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013445-73.2014.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Nº 0000692-36.2014.827.2732 DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ-TO. **AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**. ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO. **AGRAVADO: ENOCK PINHEIRO DE SOUSA**. RELATORA: Juíza Convocada SILVANA PARFIENIUK (Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE). “Em atenção ao Despacho ínsito **no evento 34**, da lavra da então Relatora em substituição, Juíza Silvana Maria Parfieniuk, o **AGRAVADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 02**: “Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na ação de busca e apreensão (n.º 0000692-36.2014.827.2732), em que o MMº Juiz da Comarcade Paranã, deferiu o pedido de busca e apreensão, mas indeferiu o pedido de consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, por entender que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Sustenta a agravante que a decisão ora combatida está em desacordo com o posicionamento esboçado em outros Tribunais, bem como que o Decreto-Lei 911/69 lhe autoriza a alienar o veículo, logo que executada a liminar, mormente quando ultrapassado o prazo legal para purgação da mora sem o efetivo pagamento. Pontua que a venda extrajudicial do bem alienado é a medida mais plausível a ser tomada diante do iminente prejuízo decorrente da inadimplência do devedor. Ao final, postula que

seja deferida a consolidação da posse e da propriedade em seu favor, depois de escoado o prazo de purgação da mora sem o efetivo pagamento pelo Agravado, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. É o relatório. DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso. Nos termos da lei processual civil, foram ampliados os poderes decisórios do relator, que em decisão monocrática pode decidir tanto sobre os requisitos de admissibilidade recursal quanto no que concerne ao seu próprio mérito. Conforme estabelece o art. 557, § 1º-A, do CPC, se a decisão recorrida estiver “em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”, o relator poderá, em decisão monocrática, dar provimento ao recurso. Pois bem! Bem se vê que, no julgamento do Resp 1.418.593/MS, ocorrido em 14/05/2014 (DJe 27/05/2014), o Superior Tribunal de Justiça fixou tese que, sob pena de consolidação da posse e propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária, compete ao devedor pagar a integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor fiduciário na inicial, conforme se extrai da ementa do respectivo acórdão: “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido.” (STJ, 2ª Seção, REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) Logo, ressaltando meu posicionamento pelo pagamento apenas das parcelas vencidas, curvo-me à orientação consagrada no STJ, o que faço não por abalo a minha convicção pessoal, mas, sim, em respeito a um Judiciário célere, efetivo e leal com os jurisdicionados, postura esta que passa por não conferir a quaisquer das partes frágeis expectativas de êxito, que, certamente, serão repelidas quando a parte adversa insurgir-se através de Recurso Especial, ante a disciplina encartada no art. 543-C do CPC, que encerra vertente da teoria dos precedentes, tão em voga na atividade jurisdicional contemporânea. Assim, é entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, que depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Destarte, entendo que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, inexistindo elementos hábeis para que subsista. Por tal razão, impõe-se o provimento do recurso, para estabelecer que, de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969, na redação dada pela Lei n. 10.931/2004, a propriedade e posse do bem passam a ser do credor fiduciário, cinco dias após a execução da liminar. O devedor, nesse prazo, poderá pagar a integralidade do débito remanescente com base nos valores apresentados na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Por tal razão, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso, para reformar a decisão agravada, determinando, entretanto, seja o devedor intimado para que efetue o pagamento integral da dívida pendente (parcelas vencidas e vincendas), pena de consolidar a posse e propriedade plena e exclusiva do credor. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.” Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK. Relatora, em Substituição** E para que chegue ao conhecimento do(a)s Agravado **ENOCK PINHEIRO DE SOUSA** é passado o presente Edital.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014430-42.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: ABERTURA DE INVENTÁRIO Nº 0026703-14.2014.827.2729, DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: H. F. P.

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

AGRAVADO: L. DA S. P.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. COMPETÊNCIA. FORO DA SITUAÇÃO DOS BENS E DO ÓBITO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 96 DO CPC E 1785 CC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. A competência para abertura do inventário é do foro do domicílio do autor da herança e, caso incerto, prevalece o lugar da situação dos bens, que por sua vez, se estiverem em locais distintos, sobressai o lugar do óbito. Novo inventário. Prevenção do juízo onde teve curso o aberto anteriormente, coincidente com o último domicílio do autor da herança.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO). Ausência justificada do

Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procurador de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 17 de junho de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator – em substituição.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015650-75.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002269-82.2014.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: SANDRO DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RAZÕES DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. POSSIBILIDADE. - O apelante em nenhum momento trata ou ataca os fundamentos da sentença de primeiro grau, apenas expõe argumentos acerca de matéria que nem sequer fora ventilada no texto decisório atacado, restando evidente a deficiência da fundamentação, uma vez que as razões do apelo não combatem efetivamente a sentença. - Imperioso, portanto, reconhecer que não merece conhecimento o recurso que se baseia em fundamentos completamente dissociados do conteúdo do ato jurisdicional impugnado, desatendendo ao requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. - Recurso de apelo do qual não se conhece.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS), o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal. Ausências justificadas da Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal e do Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 01 de julho de 2015. **Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).**

**APELAÇÃO N.º 0005723-85.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000135-80.2008.827.2729

APELANTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: LENISILVA MAURÍCIO ALVES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DE CAUSA. PARTE INTIMADA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. 1. Nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC, caracterizado o abandono da causa pelo interessado, o feito deve ser extinto, sem resolução do mérito, sendo necessária a intimação prévia da parte para se manifestar em 48 horas. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, STJ. 2. Se a parte ré não foi citada, é inaplicável o enunciado da Súmula 240 do STJ. Precedentes.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, durante a 23ª sessão ordinária do dia 15/07/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 27 de julho de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

**APELAÇÃO N.º 0008199-96.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0003088- 64.2014.827.2706

APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/ CE 10.422)

APELADO: REGIS EVANGELISTA DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 257 DO CPC. INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA COMPLEMENTO DE CUSTAS. INÉRCIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. 1.

Impõe-se o cancelamento da distribuição, quando a parte autora, intimada para proceder à complementação das custas no prazo de trinta dias, permanece inerte, na forma do regramento processual. 2. Princípio da celeridade processual. 3. Dispensa de intimação pessoal. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, durante a 23ª sessão ordinária do dia 15/07/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 27 de julho de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011380-08.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000922-22.2002.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: INOVAÇÃO - CURSO E CONSULTORIA LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, *in casu*, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Necessário registrar que o requerimento de citação por edital não fora analisado pelo Magistrado, configurando também culpa do Judiciário na condução irregular do processo, haja vista que o Douto Juízo prolatou sentença com pedido nos autos pendente de análise. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator a Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 17 de junho de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012520-77.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5012268-87.2012.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADA: DIVINA DE FÁTIMA MENDES

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O DECIDIDO NA SENTENÇA E A PEÇA RECURSAL. 1. Não se conhece da apelação quando as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença (artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. 2. No caso, a sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito, acolhendo a desistência manifestada pela parte, sendo que as razões de apelação trazem exposição genérica sobre os princípios processuais e referem-se à ausência de intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, encontrando-se dissociadas dos fundamentos conduzidos pelo juízo *a quo*. 3. Apelo não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Revisor e JOÃO RIGO

GUIMARÃES – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas/TO, 29 de julho de 2015. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0001800-51.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO – 3ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001455-50.2012.827.2722

APELANTE: WAGNER MARTINS SANTANA

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO

APELADO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Segundo a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, a produção probatória é atribuída a quem melhor puder realizá-la. Assim, tratando-se de matéria de direito, imprescindível a apresentação de documento que comprove o fato alegado, não se podendo aceitar a tese de cerceamento de defesa. DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA OFENSA À HONRA SUBJETIVA. 2. O dever de indenizar pressupõe, dentre outros requisitos, a demonstração da conduta ilícita do agente. Inexistindo nos autos elemento que ateste a conduta imprópria do agente, resta afastado o pleito indenizatório.

**ACÓRDÃO.** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, durante a 24ª sessão ordinária do dia 22/07/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 30 de julho de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação às Partes**

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**RECURSO INOMINADO Nº 0004363-29.2015.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Palmas - NORTE

Referente: 0009747-20.2014.827.2729

Recorrente(s): Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Ilan Goldberg OAB-SP 241.292 / Eduardo Chalfin OAB-SP 241.287

Recorrido(s): José Carlos Souza Cambe dos Santos

Advogado(s): Dr. Rafael Pereira Parente OAB-TO 4971

DESPACHO: Com o processo eletrônico é dever do advogado efetuar seu cadastro junto ao processo judicial, uma vez que o sistema não comunica com o advogado não cadastrado. Assim, intime-se o patrono do Banco PSA Finance Brasil S/A para providenciar seu cadastro junto ao sistema E-proc, na forma da Portaria nº 116/2011, publicada no Suplemento I, Diário Eletrônico nº 2612 de 23/3/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas, 3 de agosto de 2015. Juiz Marco Antônio Silva Castro. Relator

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO(Prazo de 20 dias)**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...INTIMA os litisconsortes passivos, abaixo, cujo procurador veio a óbito e/ou que não tenham constituído procurador até a presente data, para que, nos termos do despacho proferido no evento 39, DESP1, do processo n. 50000053-33.2008.827.2702, ação Popular que Duarte Camargo Sobrinho e Abadio Rodrigues da Silva movem em desfavor do Município de Talismã / TO, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, constituam novo procurador, sendo: LUIZ OMAR TENÓRIO – CPF 705.409.260-00; ALEXANDRE RIBEIRO DA MOTA – CPF 960.435.801-44; SELMA DIAS CAMPOS – CPF 642.510.201-20; JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS – CPF 264.448.441-34; DEUZAIR FERREIRA DOS SANTOS – CPF 013.781.721-59; ALCIANE DE MOURA RIBEIRO – CPF 919.089.141-49; APARECIDA ELAINE CANDIDA CAMILO DOMASZAK – CPF 288.553.371-49; JOAQUIM LINO DE OLIVEIRA – 576.983.336-04; MARA JANE DE MELO LINO – CPF 775.021.671-53; CELIO

MAURICIO DE SOUZA SILVA – CPF 001.714.551-18, REGINA ANDRADE DE SOUSA BARBOSA – CPF 013.781.971-43; PAULIANA PEREIRA – CPF 961.178.931-91; GENILDA DIAS CARNEIRO – CPF 977.193.581-04; CARMELITA RIBEIRO GONÇALVES – CPF 003.653.251-71; WILSON MENDES DA COSTA – CPF 873.387.261-91; VALMIR DOS SANTOS – CPF 344.991.643-20; SILVIMAR FAGUNDES DA SILVA – CPF 596.447.291-53; NARLA NUBIA RODRIGUES DE MOURA – CPF 935.583.098-20 e TIAGO DOS REIS – CPF 010.917.791-63.E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (05.08.2015). Eu \_\_\_\_\_ Edivane T. Provenci Doneda, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Processo n. 0000340-37.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324B e Dr. Adolfo Neto Ferreira Pimentel OAB/TO 6684

Requerido: MARILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) Desto forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11) para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

#### **Processo n. 0000342-07.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: Eliones Rodrigues da Silva

Advogado: Nihil

Requerido: Valter Pereira Lima Junior (Conhecido por Buriti)

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) Desto forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 8) para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

## Serventia Cível e Família

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ( por três vezes com intervalo de dez dias)**

##### **Autos nº 0000663-42.2015.8272702**

Chave: 348672126415

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: GRACE KAREN MARQUES DOS RIEIS

Adv. Dr. Jose Raphael Silvério

Interditado:FRANCISCO JOÃO DA SILVA

**SENTENÇA:** O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a quem o presente edital virem que por este Juizo e respectiva Serventia Cível processam os autos de INTERDIÇÃO, nº 0000663-42.2014.8272702, tendo como requerente GRACE KAREN MARQUES DOS REIS, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a INTERDIÇÃO de FRANCISCO JOÃO DA SILVA, que faço com fundamento no art. 1.767,I do CC. **e art. 1.183, parágrafo único, do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. GRACE KAREN MARQUES DOS REIS, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensio, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada á margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes com intervalo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso por termo , no prazo de cinco dias. Sem custas, por ser beneficiária da assistência Judiciária. P.R.I. Alvorada, 05 de agosto de 2015, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 5000001-27.1991.827.2704 – Ação de Falência**

Autor : FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA

Advogado: DR. NOÉ RESENDE DE MORAIS OAB/GO 3428

Requerido: TRANSPORTARIA VALE DO ARAGUAIA-LTDA- TRANSVALE

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante o teor do ofício inserido no evento 07, manifeste-se o pólo ativo, requerendo no feito o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **WEDILA RAMOS MACEDO**, brasileira, solteira, sem profissão definida, natural de Xambioá/TO, nascida no dia 21/06/1983, filha de Jailsa Ramos Macedo, **Artigo 155 do CP**, nos autos de **Ação Penal nº 5012877-70.2012.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto de 2015. Eu, Horades da Costa Messias, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Declaratória**, processo nº **5001453-36.2009.827.2706**, requerido por **Anibal Pereira da Costa**, em face de **Lindalva Marques Caldas, Lina Marques Caldas e Geovane Marques Caldas**, sendo o presente para **Citar** os herdeiros, ANTONIO MARQUES CALDAS, GILBERTO ROCHA MARTINS, JOZIVAN NASCIMENTO DE CALDAS, ALFRANDES OLIVEIRA DE SOUSA, AILTON MARQUES DE SOUSA, ALFREDO MARQUES DE OLIVEIRA, ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA, ALDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA, ADMILSON MARQUES DE OLIVEIRA, ADILON MARQUES DE OLIVEIRA e MARCELA PARENTE CALDAS, todos brasileiros, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho gerado no evento 11, nos termos do r. despacho de evento 1, anexo 41 cuja parte dispositiva transcrevemos: "Defiro o pedido formulado pelo advogado do autor, intime-se as procuradoras para, no prazo de 10 dias prestar as informações supra. Em não sendo prestadas as informações no prazo estipulado, defiro o pedido de citação por edital, Araguaína-TO, 17 de setembro de 2014. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 5 de agosto de 2015. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.V

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Busca e Apreensão, processo nº 0008617-64.2014.827.2706, requerido por JOSE FILHO BATISTA NEPOMUCENO em desfavor de NADIA GISELLE DIOGO AMORIM, sendo o presente para INTIMAR os autores JOSE FILHO BATISTA NEPOMUCENO, brasileiro, casado, motorista, RG 328.939 SSP/TO, 2ª Via, inscrito no CPF sob o nº 862.143.301-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho encartado no evento 46 a

seguir transcrito: "Intime-se a parte autora via edital para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 04/08/2015. Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz em substituição". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2.015. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA, processo nº 0009563-02.2015.827.2706, requerido por CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA em desfavor de MAURICIA RIBEIRO DA SILVA e MANOEL DA GUIA ALVES SILVA sendo o presente para CITAR a requerida, Srª MAURICIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, cientificando-a que, querendo, poderá apresentar defesa a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: Que o menor C. A. A. da S. nasceu em 27/11/2000, filho de Manoel da Guia Alves Silva e Mauricia Ribeiro da Silva; que foi o autor que cuidou da criação e educação do menor; que o genitor do menor encontra-se impossibilitado de cuidar do filho por está residindo no presídio Barra da Grota e sua genitora encontra-se em lugar incerto e não sabido; que se não tivesse o autor assumido a guarda do menor estaria ele em completo desamparo; que deseja regularizar a situação da guarda em razão de já exercê-la de fato; O autor requereu a concessão da guarda unilateral provisória do menor; a citação dos requeridos; intimação do Ministério Público e assistência judiciária. Valorando a causa em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 5 de agosto de 2.015. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 DIAS**

Autos: n.º 0005453-91.2014.827.2706

Denunciados: ANTONIO NICOLAU DE BARROS

Vítima: Raquel Barroso da Silva

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora Raquel Barroso da Silva, brasileira, do lar, natural de Paraibano-MA, nascida aos 15.09.1982, filha de Josial Pereira da Silva e Rita Alves Barroso, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ANTONIO NICOLAU DE BARROS, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0001611-06.2014.827.2706

Requerido: R.G.M

Requerente: R.G.M

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADAS as partes requerente e requerido da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5017053-58.2013.827.2706

Indiciado: SIMONE MARTINS TEIXEIRA MIRANDA

Vítima: MARIZA FERREIRA DENIZ

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora MARIZA FERREIRA DENIZ, brasileira, união estável, do lar, natural de Babaçulândia/TO, filha de Cirilo Ferreira de Oliveira e de Rozilda Pereira Deniz, nascida aos 10.10.1970, portadora do documento de identificação RG nº 472.922-SSP/TO, CPF nº 905.966.331-49, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIMONE MARTINS TEIXEIRA MIRANDA, pelo delito tipificado no art. 138, caput, do Código Penal.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0002947-45.2014.827.2706

Requerente: AGEMIRO SOARES PIMENTEL

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor AGEMIRO SOARES PIMENTEL, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, inscrito no RG nº 1309468 SSP/TO, e sob o CPF 368.608.211-34, filho de Antônio Pimentel de Sousa e Antônia Soares Pimentel, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “DIANTE DO EXPOSTO, presentes os pressupostos que autorizam a custódia cautelar previstos no artigo 312 da Lei Adjetiva Penal, acolho as razões do Ministério Público, e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória sem fiança, fazendo-o com amparo no art. 312 do CPP.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

Autos: n.º 0006941-81.2014.827.2706

Denunciado: JAIRO FERNANDES SANTANA

Vítima: Nydianne Gonçalves Pereira

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR JAIRO FERNANDES SANTANA, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20/11/1985, filho de Jairo dos Santos Santana e Corina Neta Fernandes Santana, portador do RG n. 47858826-2ª Via, SSP/GO, e CPF n. 007.580.111-64, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06 tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

Autos: n.º 5013250-04.2012.827.2706

Denunciado: ANTÔNIO CARRILHO CASTRO NETO

Vítima: DULCIANA FALCÃO COELHO CALDEIRA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR ANTÔNIO CARRILHO CASTRO NETO, brasileiro, solteiro, pecuarista, natural de Montes Santos/MG, nascido aos 22.02.1982, filho de José Antônio Carrilho de Castro e Marcia Figueredo de Castro, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, e art. 331 do Código Penal na forma do art. 69 do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando

conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(quinze) DIAS**

Autos: n.º 0005453-91.2014.827.2706

Denunciado: ANTONIO NICOLAU DE BARROS

Vítima: Raquel Barroso da Silva

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR ANTONIO NICOLAU DE BARROS, alcunha "Doutor", brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Colinas/MA, nascido aos 27.04.1978, filho de Ana Nicolau de Barros, inscrito no CPF nº 020.353.951-60, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Autos de Ação Penal nº. 2010.6.9497-3

Acusado: **ORNEDISON LOPES DA SILVA**

Vítima: **E.E.L.M.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO o denunciado o denunciado **ORNEDISON LOPES DA SILVA**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aso 19/11/1978, natural de Porto Franco-MA, filho de Raimundo Lopes da Silva e Eva Maria da Conceição, residente na Rua Curitibaanos, Qd. 34, Lote 12, Setor Vitória, nesta cidade, porem atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... **Fica o acusado ORNEDISON LOPES DA SILVA definitivamente condenado, em primeira instancia, a 14(quatorze) anos de reclusão. Fica o regime fechado como o de inicial cumprimento da pena...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação Penal nº 2009.0002.9774-1/0, que a justiça pública move contra o acusado: **MARCELO DA CONCEIÇÃO LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Coroatá-MA, nascido aos 10/09/1973, filho de João Ferreira de Lima e Matilde Maria de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Para NOTIFICÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, no salão do Tribunal de Júri Aldo Machado de Oliveira, Foro de Araguatins, sito à Av. Araguaia, lote 02, Qd. 89-B, esquina com a Rua A-02, Centro, nesta cidade, no dia 21/09/2015, às 09h00mn, a fim de assistir ao julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (06/08/2015). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 5000297-60.2007.827.2713 (FÍSICO N. 2008.0000.8647-5)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE BATISTA FERREIRA.

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541 E SUELENE GARCIA MARTINS OAB/TO 4605.

REQUERIDO: CENTRO OESTE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR OAB/GO 25.405

INTIMAÇÃO – “Ficam as partes, via de seus representantes legais, INTIMADAS acerca da sentença do evento 3, a seguir parcialmente transcrita: “**DISPOSITIVO** Posto isso, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido, com julgamento de mérito** e condeno a parte requerida a pagar ao autor **dano material no valor de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais)**, atualizado monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da data do evento danoso, qual seja, que ocorreu o acidente (16/04/2007). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10%, sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Intimem-se a requerida para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 06/2014 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Colinas do Tocantins, data certificada pelo sistema e-Proc.**OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 1344/2015 - DJ-e nº 3556 de 10/04/2015.”

INTIMO ainda, a **PARTE RÉ**, através de seu advogado, para, em até 15 dias após o trânsito em julgado, promover o recolhimento espontâneo do valor apontado no cálculo das **DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS**, sob pena de imediato **PROTESTO**, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento CGJUS n. 06/2014). Taxa Judiciária R\$ 450,00 e Custas Judiciais R\$ 585,00.

**AUTOS N. 5000297-60.2007.827.2713 (FÍSICO N. 2008.0000.8647-5)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE BATISTA FERREIRA.

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541 E SUELENE GARCIA MARTINS OAB/TO 4605.

REQUERIDO: CENTRO OESTE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR OAB/GO 25.405.

INTIMAÇÃO – “Ficam as partes, via de seus representantes legais, INTIMADAS acerca da **TRANSFORMAÇÃO** dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua digitalização e inserção no e-Proc/TJTO, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000297-60.2007.827.2713**, nos moldes do art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n. 7/2012. Ficam ainda, INTIMADOS, de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc, nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006. **Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355”.**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Autos da Ação Penal n. 5000001-77.2003.827.2713.

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: CYLL FARNEY MARQUES DE MORAES.

Imputação: Art. 121 caput do Código Penal.

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado CYLL FARNEY MARQUES DE MORAES, brasileiro, divorciado, eletricista, nascido em 01/01/1972, natural de Goiânia-GO, filho de

Ademar Carmo de Moraes e Nini Marques de Moraes, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer perante a sessão do TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, no dia 18/08/2015, às 08:30 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2015. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Mauro Leonardo Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2015. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 415-15 – TFF**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.030/2015 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 5000066-09.2002.827.2713, FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº. **0002112-02.2015.827.2713**, através deste **CITA PAULO BENTO ALVES**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Bento e Maria Alves Pinto, nascida em 09.07.1967, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de quinze dias resposta à ação em epígrafe, sob pena de revelia e confissão, movida por **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALVES**. Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (30.07.2015). Eu, \_\_\_\_\_, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **DIANÓPOLIS** **Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO, em Substituição Automática na Vara Cível, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001363-73.2015.827.2716** de **Guarda**, tendo como Requerente **L. L. B. S., requerendo a guarda do menor W. C. DE S. S.**, em desfavor de **P. S. e M. DE S.** Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA a Requerida PATRICIA SOUZA**, brasileira, solteira, demais qualificações pessoais ignoradas, estando em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10 dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no lugar público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 05 de agosto de 2015. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **FILADÉLFIA** **1ª Escrivania Cível**

### **APOSTILA**

**AUTOS: 5000649-90.2013.827.2718**

Ação: Adoção

Requerente: GILDA RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado: Dr. Uthant Vandre Nonato Moreira Lima Gonçalves (DP) DP9000353

Requerido: ANA PAULA BARBOSA DIAS

CITA-SE, ANA PAULA BARBOSA DIAS, brasileira, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Adoção, tendo como partes o(a) Autor(a) GILDA RODRIGUES OLIVEIRA e Réu ANA PAULA BARBOSA DIAS, dos atos e termos da presente ação e para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, tudo de conformidade com o despacho seguinte: “cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de julho de 2015. As) Dra. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito em substituição.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (23.07.2015) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****0000925-75.2014.827.2718 – AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL**

Autor : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciado : Claudiano Cavalcante Sousa

Vítima : Luiz Rodrigues da Silva

Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital de Intimação de sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Claudiano Cavalcante Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/02/1987, em Araguaina-TO, filho de Ildo Lopes de Sousa e Maria Vanilza Silva Cavalcante, sem residência fixa, denunciado nos autos da Ação Penal n.º 0000925-75.2014.827.2718, art.155, § 4.º, inciso IV, (concurso de pessoas) na forma do art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, INTIMA-SE o denunciado Claudiano Cavalcante Sousa para tomar conhecimento da decisão proferida em Ata de Audiência do evento 29, do teor seguinte: “... Decido. Ao que verifico o reeducando encontra-se foragido, postura adotada no objetivo de obstar os efeitos da sentença penal condenatória. Assim, tenho que o reeducando vem frustrando os fins da execução da pena. Isto posto procedo à regressão do regime aberto para o fechado nos moldes do art. 118, § 1º da Lei 7.210/84. Saem os presentes intimados. Intime-se o Defensor Público. Intime-se o reeducando por edital com prazo de 15 dia. Expeça-se mandado de prisão. Filadélfia-TO, 04 de abril de 2015. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 06 de agosto de 2015. Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária do Cartório Criminal, digitei e conferi o presente.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. **2008.0001.7408-0/0 (2990/08)** – Aposentadoria por idade ruralRequerente: **Maria Dias dos Santos Ferreira**

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**

Procuradora: Wanja Meyre Soares de Carvalho – OAB/DF n. 10.364

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes para tomar conhecimento da parte do dispositivo da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, toda a pretensão. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, porém dispensados por ora nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Incabível honorários advocatícios por ausência de resistência a pretensão. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores. Havendo recursos das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise de pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 5 de agosto de 2015.

Autos n. **2008.0006.1254-1/0 (3174/08)** – Aposentadoria por idade ruralRequerente: **Antonio Romão Ferreira dos Santos**

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**

Procuradora: Ricardo Alexandre de Albuquerque

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes para tomar conhecimento da parte do dispositivo da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, toda a pretensão. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, porém dispensados por ora nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Incabível honorários advocatícios por ausência de resistência a pretensão. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores. Havendo recursos das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise de pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 5 de agosto de 2015.

Autos n. **2008.0001.7413-7/0 (3005/08)** – Aposentadoria por idade ruralRequerente: **Cleonice Pereira dos Santos**

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**

Procuradora: Adriana Maia Venturini

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes para tomar conhecimento da parte do dispositivo da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, toda a pretensão. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, porém dispensados por ora nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Incabível honorários advocatícios por ausência de resistência a pretensão. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores. Havendo recursos das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise de pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 5 de agosto de 2015.

Autos n. **2008.0006.7875-5/0 (3154/08)** – Aposentadoria por idade rural

Requerente: **Francisco Alves Lima**

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**

Procurador: Paulo Virgílio de Borba Portela – Mat. 0451090

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes para tomar conhecimento da parte do dispositivo da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, toda a pretensão. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, porém dispensados por ora nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Incabível honorários advocatícios por ausência de resistência a pretensão. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores. Havendo recursos das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise de pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 5 de agosto de 2015.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **JUSTIÇA GRATUITA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, registrado sob o n. 5001154-72.2013.827.2721, movida por M.V.A. DA S., menor, representado por sua genitora M.A.S. DA S. em desfavor de **CLAUDIO ALVES MORREIRA**, brasileiro, pedreiro, convivente em regime de união estável, nascido aos 01/12/1980, filho de Nelsida Alves Evangelista, CPF n. 004.993.371-07; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **INTIMADO** o requerido, para comparecimento em audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21/10/2015, às 16h**, acompanhado de advogado e de suas testemunhas (no máximo 03) independente de prévio depósito de rol. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (03/8/2015). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei, subscrevi e atesto que a assinatura abaixo foi exarada pelo Dr. Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5000228-64.2008.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOSE LUIZ DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 12/06/1963, natural de São Paulo/SP, filho de Antonio Trindade de Castro e Maria Aparecida de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 155, caput, do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 68, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, com fulcro nos artigos 110 c/c art. 107, inc. IV, 1.ª figura, e art. 109, VI, todos do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ LUIZ DE CASTRO. Observado o trânsito em julgado desta sentença, providenciem-se as baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de novembro de 2014.. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente, com base no Provimento nº 02/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22.1, XXXVI.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0006377-54.2014.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: MARISTELA SOUZA CARNEIRO

Requerido: ADALBERTO MOURA DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ADALBERTO MOURA DE SOUZA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha **MARISTELA SOUSA CARNEIRO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0002898-53.2014.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Substituição de Curador

Requerente: EMIVALDO PINTO MILHOMEM

Requerido: JOVITA GOMES LUZ

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)

Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Jovita Gomes Luz do cargo de curadora, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **EMIVALDO PINTO MILHOMEM**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0005100-03.2014.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição c/c Pedido de Curatela

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO

Requerido: YURY BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **YURY BARBOSA DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua companheira **MARIA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0003094-86.2015.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição com Pedido de Curatela Provisória

Requerente: DEUSIRENE ALVES MOTA

Requerido: BRUNO ALVES DA MOTA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **BRUNO ALVES MOTA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **DEUSIRENE ALVES MOTA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0013020-28.2014.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: SUZANA CRISTINE SIEBENEICHLER

Requerido: ALCIDO SIEBENEICHLER

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALCIDO SIEBENEUCHLER**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **SUZANA CRISTINE SIEBENEUCHLER**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº: 0007893-12.2014.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição c/c Pedido de Curatela Antecipada

Requerente: MARIA DALVA DE SOUSA RODRIGUES

Requerido: MAURINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MAURINDA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SOUSA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **MARIA DALVA DE SOUSA RODRIGUES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a ré**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0013163-17.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **LUCILENE DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG nº 161.787 SSP-TO, nascido aos 10/11/1971 em Gurupi-TO, filha de Albertino Pereira Lima e Antônia Dias da Silva, e para que chegue ao conhecimento **DA ACUSADA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADA** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciada como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal Brasileiro e art. 21, do Dec. Lei nº 3.688/41, c/c art. 5º, III e art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS: 0008415-05.2015.827.2722**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: José Carlos dos Santos e Maria José da Silva

FINALIDADE: Citação dos requeridos José Carlos dos Santos, brasileiro, de paradeiro não sabido, e Maria José da Silva, brasileira, de paradeiro também não sabido para os termos da ação de **ADOÇÃO** para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, conforme requerido. Datado e certificado pelo e-proc. Nassib Cleto Mamud- Juiz de Direito".

### **VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2015**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será

dado início às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborados, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Fica designada a audiência para sorteio dos jurados e suplentes para o dia **13/08/2015 às 16h00min**, a ser realizada no gabinete deste magistrado, ou havendo necessidade em decorrência do número de participantes, no salão do Tribunal do Júri. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. E ainda, para intimação do Assistente de Acusação e Advogados.

PAUTA JURI 2º SEMESTRE 2015								
	PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUN	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA	TEMP.
1	5000956-03.2011.827.2722	DIONES SOARES DA SILVA	LUIS CLÁUDIO BARBOSA OAB/TO nº 3337 e JORGE BARROS FILHO OAB/TO nº 1490	27/10/2014	05/04/14	PRESO	10/09/15	1ª
2	0009869-54.2014.827.2722	RONILDO PEREIRA BRITO e VALMIRON BARBOSA SILVA	JORGE BARROS FILHO OAB/TO nº 1490 e EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO nº 1491	03/06/2015	25/11/14	PRESO	01/10/15	1ª
3	5000049-28.2011.827.2722	GERALDINO FRANCISCO DE SENA FERREIRA	DEFENSORIA	15/09/2012		SOLTO	06/10/15	1ª
4	5000012-98.2011.827.2722	JONATHAN NERES CARVALHO	DEFENSORIA	10/03/2014		SOLTO	08/10/15	1ª
5	5000021-60.2011.827.2722	SEBASTIÃO MIGUEL DE SOUZA	DEFENSORIA	11/03/2014		SOLTO	14/10/15	2ª
6	5000003-39.2011.827.2722	ROBERTO MENDES NOGUEIRA e JONAS ALMEIDA CAVALCANTE	DEFENSORIA	05/05/2014		SOLTO	16/10/15	2ª
7	5006531-21.2013.827.2722	VALDIR FLORENCIO DA SILVA	DENSORIA	04/05/2015		SOLTO	20/10/15	2ª
8	5006525-14.2013.827.2722	MARIA FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS	DEFENSORIA	04/05/2015		SOLTO	22/10/15	2ª
9	5000023-98.2009.827.2722	GILDEMAR PEREIRA PINTO	DEFENSORIA	27/11/2014		SOLTO	27/10/15	3ª
10	5001286-29.2013.827.2722	SALATIEL GOMES BATISTA	DEFENSORIA	10/07/2013		SOLTO	05/11/15	3ª
11	5000007-76.2011.827.2722	MARCOS SEGUNDO DA COSTA	DEFENSORIA	20/05/2014		SOLTO	10/11/15	3ª
12	5000044-06.2011.827.2722	VALDIR RODRIGUES	MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO-OAB/GO Nº 18470	22/11/2012		SOLTO	12/11/15	3ª

13	5000030-22.2011.827.2722	JULIANO PEREIRA LIMA	DEFENSORIA	13/10/2012		SOLTO	17/11/15	4ª
14	5001195-70.2012.827.2722	CLEBSON GOMES LOPES	DEFENSORIA	11/02/2015		SOLTO	19/11/15	4ª
15							30/11/15	4ª
16							02/12/15	4ª

Gurupi, 25 de Fevereiro de 2015. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2007.0005.9304-2 (3820/2007)**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

Requerido: MOACY ALVES EVANGELISTA E NEUSA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA EVANGELISTA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: **à parte autora do despacho constante às fls.99**, com extrato a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias, sobre a certidão constante às fls. 96. Intime-se. Miracema do Tocantins, 03 de agosto de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". Extrato da certidão: "Certifico e dou fé que o requerido, Sr. Moacy Alves, compareceu em cartório, e requereu a juntada do comprovante de pagamento das 02 (duas) últimas parcelas do Acordo, requerendo o arquivamento do presente processo, uma vez que, conforme alega, quitou a obrigação acordada. (...)".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000145-20.2000.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido SADI BATISTELA SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS - CPF: 2604265761 e SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS através do CNPJ: 038.148.904/0001-31, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "...Cls. Providenciem-se citações e penhora. Em caso de pagamento imediato, fixo os honorários em 10% do debito. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 1994. Dra. Sônia Maria França- Juíza de Direita em Substituição." . E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,08/06/2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, o digitei.

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Declaratória – 2004.0001.1424-7 (Apenso: 601/13)**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Requerido: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1130-98.2005.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário".

**Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 601/13 (Apenso: 2004.0001.1424-7)**

Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1354-07.2003.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Cobrança – 2005.0000.4883-8**

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: MARIA DO CARMO COTA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1980-60.2002.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Dissolução de Sociedade Comercial – 2005.0001.6871-0**

Requerente: BERNARDO ANHEZINI DE SOUSA

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido: LUÍS FELIPE ACHE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

Advogado: MURILO GOMES MATTOS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1131-83.2005.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Monitoria – 2005.0001.7608-9**

Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO e ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Requerido: RENAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1133-53.2005.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Monitoria – 2005.0002.6067-5**

Requerente: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: SANDRA MARIA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1981-45.2002.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Monitória – 2005.0002.6088-8**

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT e EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Requerido: AROLDO GOMES DE ARRUDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0630-66.2004.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução – 2005.0003.9546-5**

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO

Requerido: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA – ME

Advogado: HUGO MARINHO e HUGUIANE MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1198-14.2006.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução de Sentença – 2006.0006.5216-4**

Requerente: MANSOLENE ROCHA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: MARCOS ANTÔNIO CALVO MANZANO e MAYARA LARÍCIA CALVO MANZANO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1211-13.2006.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução – 2007.0003.8533-4**

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA e LUÍS AUGUSTO VIEIRA

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.2095-08.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez)

dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução – 2007.0004.2149-7**

Requerente: IVAN DE SOUZA

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: JOÃO DAMIÃO VIANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.2097-75.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Cobrança – 2007.0004.3990-6**

Requerente: G. PEL GRAFOPEL PEPÉIS LTDA

Advogado: FRANCISCO F. MACIEL e EUGÊNIA MARIA BRANDÃO

Requerido: PAPELARIA GIRASSOL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.2098-60.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução – 2007.0005.0137-7**

Requerente: LEVI AGUIAR DA SILVA

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: JOSÉ CARLOS BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.2099-45.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução – 2007.0008.0588-0**

Requerente: CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA e CRISTIANE GABANA

Requerido: ABC COMÉRCIO E INTERM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.2101-15.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução – 2007.0008.0650-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: SHINAYDER NERES DO VALE e FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: ROSA RODRIGUES RECHE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.2100-30.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0007.4997-9 (Apenso: 2009.0010.1357-7)**

Requerente: CARLOS ALEXANDRE BATISTA FERRAZ

Advogado: WILSON LOPES FILHO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.5658-39.2009.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Ordinária – 2009.0010.1357-7 (Apenso: 2009.0007.4997-9)**

Requerente: CARLOS ALEXANDRE BATISTA FERRAZ

Advogado: WILSON LOPES FILHO

Requerido: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, KÊNIA MARA F. MATOS e SAMUEL LIMA LINS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.5659-24.2009.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Cautelar Inominada – 2010.0006.6150-1 (Apenso: 2010.0009.5662-5)**

Requerente: MELLO E SILVA LTDA (SUPER BIG SUPERMERCADO)

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO, MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO e ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.6579-61.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Indenização – 2010.0009.5662-5 (Apenso: 2010.0006.6150-1)**

Requerente: MELLO E SILVA LTDA (SUPER BIG SUPERMERCADO)

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO, MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO e ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.6580-46.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Rescisão Contratual – 2010.0010.5138-3**

Requerente: EDSON FELICIANO DA SILVA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: CELSO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.6583-98.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Execução – 2011.0006.2119-2 (Apenso: 2011.0008.3304-1)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: HILL MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, ANTÔNIO PEREIRA COSTA DA SILVA e IRENE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: IVAND E SOUZA SEGUNDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 501.3610-98.2011.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

**Ação: Embargos à Execução – 2011.0008.3304-1 (Apenso: 2011.0006.2119-2)**

Requerente: HILL MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, ANTÔNIO PEREIRA COSTA DA SILVA e IRENE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 501.3611-83.2011.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 5 de agosto de 2015. Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário”.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado a réu : Junis Luiz Pereira, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 11/03/1943, em Montes Altos - GO,

filho Teófilo Luís Pereira e Ana Cândida de Azevedo , estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal **5043282-83.2013.827.2729**, seguindo trecho da sentença: "O Representante do Ministério Público ofereceu Denúncia (evento 1 – DENUNCIA2) em desfavor de Junis Luiz Pereira, pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 7º, inciso IX, c/c parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, c/c artigo 18, § 6º, inciso I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)... Compulsando os autos, e após analisar as argumentações veiculadas por ambas as partes, este juízo vislumbra a incidência de uma das hipóteses de absolvição sumária, ou seja, no presente caso cabível é a aplicação do disposto no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal... Desta forma, acolho o pleito defensivo (evento 4) e a manifestação ministerial (evento 10), pois da situação ora analisada extraem-se elementos suficientes a sedimentar a afirmativa de que a conduta impingida ao incurso não se constituiu em ilícito penal. Deste modo, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Diploma Instrumental Penal, em virtude de que o fato narrado (evento 1 – DENUNCIA2) não tem o condão de adequar-se à tipificação penal descrita na denúncia, ABSOLVO SUMARIAMENTE Junis Luiz Pereira das imputações que lhe foram impingidas por via da peça acusatória em relevo..." Prolator da sentença, **Francisco de Assis Gomes Coelho**. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de agosto de 2015. Eu\_\_\_\_, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

**EDITAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 5026700-08.2013.827.2729**  
 Ação: AÇÃO PENAL  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Reeducando: BRUNO JOVELINO NETO  
 FINALIDADE: NOTIFICAR os acusados BRUNO JOVELINO NETO, filho de Mônica Ferreira Mamede Barros, brasileiro, solteiro, natural de, lavador de carros, nascido aos 26/11/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que indique novo procurador no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que, o causídico que atuava nos autos renunciou. DESPACHO: Tendo em vista a renúncia ao mandado procuratório inserida no evento n. 93 pelo advogado constituído do acusado Bruno Jovelino Neto, bem como que o réu encontra-se em local incerto e não sabido determino que intime-se o acusado por edital para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo procurador, e em caso de inércia, venham os autos conclusos. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires.**"

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
 O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda , registrada sob n.º 0013076-40.2014.827.2729, que M.R.S. move(m) em face de **JOELENE FERREIRA DE SOUZA** , brasileira, que se encontra em local incerto e não sabido e que pelo presente fica(m) o mesmo citado(s) de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: **DESPACHO**: "Consulta do endereço da parte requerida no sistema Infojud realizada nesta data por esta magistrada, sendo infrutífera, o que ora certifico. Cite-se por edital conforme requer e com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2015. Odete Batista Dias Almeida -Juíza Substituta - respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 05/08/2015, Raimunda Pinto de Sousa digitou. Odete Batista Dias Almeida, Juiz(a) de Direito, subscreve.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Divórcio Litigioso**, registrada sob n.º **0011366-82.2014.827.2729** , que **M. S. L.** move(m) em face de **ARINALDO PANTOJA LIMA**, brasileiro, casado, que se encontra em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: **DESPACHO**: "Consulta do endereço da parte requerida no sistema Infojud realizada nesta data por esta magistrada, sendo infrutífera, o que ora certifico. Cite-se por edital conforme requer e com as cautelas de

estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2015. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta - respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 05/08/2015, Raimunda Pinto de Sousa, digitou. **Odete Batista Dias Almeida**, Juiz(a) de Direito, subscreve.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Alimentos**, registrada sob n.º **5014714-57.2013.827.2729**, que **Y.V.C.S.E. e G.H.C.S.E representados por I.C.S** move(m) em face de **JOSELAN SÁ EVANGELISTA**, brasileiro, aposentado, que se encontra em local incerto e não sabido e que pelo presente fica(m) o mesmo citado(s) de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: **DESPACHO**: "...Cite-se por edital conforme requer e com as cautelas de estilo...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 05/08/2015, Raimunda Pinto de Sousa, digitou. **Odete Batista Dias Almeida**, Juiz(a) de Direito, subscreve.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Alimentos**, registrada sob n.º **5007886-45.2013.827.2729**, que **I.L.R. representada por I.A.L** move(m) em face de **HERICKSON VASCONCELOS RIBEIRO**, brasileiro, com endereço incerto e não sabido e que pelo presente fica(m) o mesmo citado(s) de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: **DESPACHO**: "Consulta do endereço da parte requerida no sistema Infojud realizada nesta data por esta magistrada, sendo infrutífera, o que ora certifico. Cite-se por edital conforme requer e com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2015". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 05/08/2015, Raimunda Pinto de Sousa, digitou. **Odete Batista Dias Almeida**, Juiz(a) de Direito, subscreve.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 0005122-40.2014.827.2729 Chave: 671532772714**

Requerente: JULIANA GERMANO DE CARVALHO - FIRMA INDIVIDUAL

Advogado: Leonardo Cristiano Cardoso Santos – OAB/TO 4961

Requerido: FERNANDO ÉDER COSTA LEAL

Advogado: Não Constituído

**SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto aplicando o art. 794, inc.I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação. P.R.I. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito"

**Autos: 0032068-49.2014.827.2729 Chave: 102341775014**

Requerente: CARLOS EDUARDO DA SILVA

Advogado: Não Constituído

Requerido: DIEGO ESTEVES MACHADO

Advogado: Não Constituído

**SENTENÇA:** "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. artigo 267, IV, do Código de Processo Civil). Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito"

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0006412-90.2014.827.2729 Chave: 808017185614**

Requerente: MARCUS VINICIUS DIAS CARDOSO

Advogado: Robson Moura Figueiredo – OAB/TO 5274

1º Requerido: OI S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

2º Requerido: EASYCOB-N CONSULTORIA, TREINAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – COBRANÇA

Advogado: Wilton de Souza – OAB/RJ 150296

**INTIMAÇÃO 1:** Uma vez que o Recurso Inominado, apresentado pela parte autora/recorrente no evento nº 15 é tempestivo, fica a parte requerida/recorrida EASYCOB-N CONSULTORIA, TREINAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – COBRANÇA, intimada, através desta, para apresentação de contrarrazões, dentro do prazo de 10(DEZ) dias, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**INTIMAÇÃO 2:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam o Causídico: **Dr. Wilton de Souza - OAB/RJ 150296**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito. Palmas, 5 de agosto de 2015. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

ORIGEM: Processo: nº 5000553-07.2011.827.2731; Chave do Processo: nº 930813914414; Natureza da Ação: Alvará Judicial; Requerente: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM; Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal. Requerido: LAURIVALDO DIAS. Advogado: N i h i l. INTIMANDO O REQUERIDO, o TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: LAURIVALDO DIAS, inscrito no CPF nº 374.867.561-53, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: a) INTIMAR O TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: LAURIVALDO DIAS, inscrito no CPF nº 374.867.561-53, aos termos da Ação Alvará Judicial, para no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da 1ª Publicação do Edital, providencie a juntada aos autos (i) as indicação das propriedades compreendidas na respectiva área, definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares e (II) o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo. B) – BEM COMO, ficam intimados do inteiro teor do DESPACHO contido no evento nº 01- Des2, fls.14 e 15 dos autos acima mencionados, que segue transcrita parcialmente, DESPACHO: “... Assim DETERMINO, que, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento do processamento do pedido e sua extinção, seja intimado, com cópia integral dos autos e deste despacho; (a) A (O) *Titular da autorização da pesquisa LAURIVALDO DIAS (CPF nº 374.867.561-53), com endereço às fls. 02 dos autos, para que providencie a juntada aos autos (i) da indicação das propriedades compreendidas na respectiva área, definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares e (ii) o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária.* SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015). Juiz ADOFO AMARO MENDES - Titular da **1ª Vara Cível**.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

ORIGEM: Processo: nº 5000553-07.2011.827.2731; Chave do Processo: nº 930813914414; Natureza da Ação: Alvará Judicial; Requerente: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM; Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal. Requerido: LAURIVALDO DIAS. Advogado: N i h i l. INTIMANDO O REQUERIDO, o TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: LAURIVALDO DIAS, inscrito no CPF nº 374.867.561-53, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: a) INTIMAR O TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: LAURIVALDO DIAS, inscrito no CPF nº 374.867.561-53, aos termos da Ação Alvará Judicial, para no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da 1ª Publicação do Edital, providencie a juntada aos autos (i) as indicação das propriedades compreendidas na respectiva área, definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares e (II) o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo. B) – BEM COMO, ficam intimados do inteiro teor do DESPACHO contido no evento nº 01- Des2, fls.14 e 15 dos autos acima mencionados, que segue transcrita parcialmente, DESPACHO: “... Assim DETERMINO, que, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento do processamento do pedido e sua extinção, seja intimado, com cópia integral dos autos e deste despacho; (a) A (O) *Titular da autorização da pesquisa LAURIVALDO DIAS (CPF nº 374.867.561-53), com endereço às fls. 02 dos autos, para que providencie a juntada aos autos (i) da indicação das propriedades compreendidas na respectiva área, definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares e (ii) o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária.* SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015). Juiz ADOFO AMARO MENDES - Titular da **1ª Vara Cível**.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0003003-66.2015.827.2731; Chave do Processo: nº 947169692115; Natureza da Ação: Alvará Judicial; Requerente: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM; Procuradora: Drª. Swamy Rúbya Leite Ferreira – Procuradora Federal. Requerido: ÁGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO O REQUERIDO, o TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: ÁGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.995.663/0001-05, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: a) INTIMAR O TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: ÁGUA AZUL MINERADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA,

inscrita no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, aos termos da Ação Alvará Judicial, para no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da 1ª Publicação do Edital, providenciar o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, visando ao andamento do procedimento, sob pena de indeferimento e extinção do processo. B) – BEM COMO, ficam intimados do inteiro teor do DESPACHO contido no evento nº 02 dos autos acima mencionados, que segue transcrita parcialmente, DESPACHO: "... Assim DETERMINO. (a) a intimação, com cópia integral dos autos, deste despacho, do Titular da autorização da pesquisa mineral ÁGUA AZUL MINERADORA, INCORPORADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.295.663/0001-05, com domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 384, Centro, em Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, para que providencie o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, visando ao andamento do procedimento, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª Vara Cível

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

ORIGEM: Processo: nº 5000556-59.2011.827.2731; Chave do Processo: 645805598214; Natureza da Ação: Alvará Judicial; Requerente: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM nº 864.018/2010); Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins: Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos; Requerido: Empresa – TBCA TRADE DO BRASIL, CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: N i h i l. INTIMANDO(S): Empresa – TBCA TRADE DO BRASIL, CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.533.935/0001-33, na pessoa de seus representantes legais, atualmente com sede em lugar incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR a empresa requerida: TBCA TRADE DO BRASIL, CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.533.935/0001-33, aos Termos do Despacho contidos no evento 01 – DESP2, DESP4 E DESP5 dos autos, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue transcrito na íntegra. Despachos - DESP2. ".....(b) Pelos correios (AR) a Titular da autorização da pesquisa mineral TBCA TADE DO BRASIL, CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.533.935/0001-33), trecho 8, Lote 180, Bairro Zona Industrial – Brasília-DF.CEP: 71.200-010, para que providencie a juntada aos autos (i) da indicação das propriedades compreendidas na respectiva área, definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares e (ii) o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária. Intimem-se e cumpra-se. DESP4- fls. 34. Despacho... 1 – Intimem-se a empresa TBCA TRADE DO BRASIL, CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, do DESPACHO de fls. 11/12, por edital (TJTO) com prazo de VINTE (20) DIAS e, após, a conclusão; 2 – Cumpra-se, urgentemente. DESP5 – Cumpra-se despacho de fls. 34 dos autos. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 0003364-20.2014.827.2731; Chave do Processo: 251246147414; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.682,07 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos); Exeçúente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeçúente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executado: Empresa – I. SILVA COSTA - ME, e a pessoa física, sócio executado – ISMAEL SILVA COSTA. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: I. SILVA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.257.773/0001-22, e a própria pessoa física, o sócio executado: ISMAEL SILVA COSTA – CPF nº 014.987.733-11, brasileiro, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: I. SILVA COSTA - ME, e a própria pessoa física, o sócio executado: ISMAEL SILVA COSTA, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.682,07(dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº C-2715/2013; datada de 18/11/2013 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

ORIGEM: Processo: nº 5000552-22.2011.827.2731; Chave do Processo: nº 758848621614; Natureza da Ação: Alvará Judicial; Requerente: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM; Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal. Requerido: LAURIVALDO DIAS. Advogado: N i h i l. INTIMANDO O REQUERIDO, o TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: LAURIVALDO DIAS, inscrito no CPF nº 374.867.561-53, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: a) INTIMAR O TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: LAURIVALDO DIAS, inscrito no CPF nº 374.867.561-53, aos termos da Ação Alvará Judicial, para no prazo de DEZ (10) DIAS,

contados da 1ª Publicação do Edital, providencie a juntada aos autos (i) as indicação das propriedades compreendidas na respectiva área, definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares e (II) o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo. B) – BEM COMO, ficam intimados do inteiro teor do DESPACHO contido no evento nº 01- fls. 13/14 dos autos acima mencionados, que segue transcrita parcialmente, DESPACHO: "... Assim DETERMINO, que, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento do processamento do pedido e sua extinção, seja intimado, com cópia integral dos autos e deste despacho; (a) A (O) *Titular da autorização da pesquisa LAURIVALDO DIAS (CPF nº 374.867.561-53), com endereço às fls. 02 dos autos, para que providencie a juntada aos autos (i) da indicação das propriedades compreendidas na respectiva área, definida esta pela sua localização, limitação e extensão superficial em hectares e (ii) o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária.* SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze. Juiz ADOLFO AMARO MENDES –Titular da 1ª Vara Cível.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 0002064-23.2014.827.2731 Chave do Processo: 473416277214; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.419,74 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos); Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; Executado: Empresa – EVANGELISTA COSTA RODRIGUES, e seu sócio – EVANGELISTA COSTA RODRIGUES. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: EVANGELISTA COSTA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 37.323.722/0001-97, e a própria pessoa física, o sócio executado: EVANGELISTA COSTA RODRIGUES – CPF nº 251.275.941-53, brasileiro, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: EVANGELISTA COSTA RODRIGUES, e a própria pessoa física, o sócio executado: Evangelista Costa Rodrigues, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.419,74(um mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº C-2274/2013; datada de 13/09/2013 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 0001157-14.2015.827.2731 ; Chave do Processo:360058116415; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 6.339,38 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos); **Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE; **Procurador /Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Valle – Procurador Estadual; **Executado:** Empresa – ARNEZIL DA SILVA ABREU - ME, e seu sócio – ARNEZIL DA SILVA ABREU. **CITANDO(S): EXECUTADO/DEVEDOR: Empresa: ARNEZIL DA SILVA ABREU, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.496.987/0001-09, e o sócio, própria pessoa física: ARNEZIL DA SILVA ABREU – CPF nº 300.830.441-91 atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: **CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: ARNEZIL DA SILVA ABREU, e o sócio própria pessoa física: Arnezil da Silva Abreu, já acima qualificado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 6.339,38**(seis mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº C-465/2014; datada de 06/02/2014** ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – o digitei.****

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: nº 5000233-25.2009.827.2731 – Divórcio Litigioso**

Requerente: MARINA PEREIRA DA SILVA DE MAGALHÃES

Requerido: MARGARIDO BARBOSA DE MAGALHÃES

CITAR: GILBERTO MARINHO CORREIA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITÁ-LO dos termos da presente ação, cientificando-o do prazo de 15(quinze) dias para oferecer contestação (art. 297 do CPC), sendo que a inércia poderá ensejar a presunção de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Cite-se o requerido por

meio de edital, nos termos do despacho de evento 1, desp.7. Desde já, na hipótese de inércia do requerido nomeio DP, como sua curadora especial, devendo os autos serem encaminhados à Defensoria Pública com vista, para apresentar a defesa que lhe aporver, no prazo legal. Após, ouça-se a autora em seguida o MP. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva. Paraíso do Tocantins, 31 de julho de 2015. Eu, Cecília Augusto de Lima Dourado Santana, digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo.

## **PARANÃ**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA nº 027, de 03 de agosto de 2015.**

***Regulamenta o procedimento único para restauração administrativa de registro de imóveis e atos notariais em decorrência do furto dos Livros, fichas e arquivos da Serventia do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, e dá outras providências.***

O MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Paranã – TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o furto ocorrido em 25/05/2015, resultando o extravio do acervo da Serventia do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO que a restauração administrativa de atos notariais e de registro quando presentes a existência de dados que o identificam, independe de maiores delongas ou mesmo ação judicial;

CONSIDERANDO que se inclui dentre os direitos fundamentais, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a obtenção de certidões dos registros públicos;

CONSIDERANDO a excepcional urgência na restauração dos atos notariais e registrais que devam ser refeitos em virtude de causas não imputáveis aos usuários, evitando a descontinuidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que se insere no poder de fiscalização do Juiz Corregedor Permanente da Comarca a competência para editar normas técnicas que venham a estabelecer um padrão específico acerca dos procedimentos a serem adotados pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a aquisição do direito real de propriedade, por ato entre vivos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, perfaz-se através do registro do título translativo no Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade premente da população atingida pelo extravio dos livros e fichas em obter certidões dos registros imobiliários para assim poder exercer direitos, tais como a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes, obtenção de créditos mediante oferecimento de garantia hipotecária ou pignoratícia etc.;

CONSIDERANDO a obrigação de tornar mais ágil o procedimento de restauração dos livros e fichas do Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização contida no art. 33 do **Provimento nº 02/2013/CGJUS-TO** (Código de Normas de Serviço Notarial e Registral do Estado do Tocantins).

RESOLVE:

#### **Capítulo**

#### **Do Serviço de Registro de Imóveis**

Art. 1º. A restauração de matrículas, registros e averbações do registro imobiliário desta Comarca pode ser realizada, extrajudicialmente, mediante decisão administrativa do Juiz Corregedor Permanente, após oitiva do Ministério Público, nos casos de que cuida esta Portaria.

Art. 2º. O pedido de restauração extrajudicial será requerido diretamente junto ao Registro de Imóveis, em requerimento escrito e assinado pelo proprietário, seu representante legal ou por mandatário com poderes especiais, bem como por terceiro interessado, ou a seu rogo quando não souber ou não puder assinar, hipótese em que deverá ser lançada na presença do Oficial, que certificará o ato.

§ 1º O pedido de restauração deve ser prenotado no Livro nº 1 - Protocolo.

§ 2º A prenotação será cancelada se for indeferido o pedido de restauração.

§ 3º Se deferido o pedido, o Oficial anotará tal fato na coluna de anotações do Protocolo.

Art. 3º O requerimento de restauração extrajudicial deve ser instruído, obrigatoriamente, com elementos constantes dos índices e arquivos ainda disponíveis na unidade do serviço notarial e de registro, e ainda:

#### **I – para imóveis rurais:**

- a) traslados e /ou certidões idôneas e exibidas pelos proprietários ou terceiros interessados;
- b) título hábil, judicial ou extrajudicial (escritura pública);
- c) CCIR atualizado do imóvel e com taxa quitada, emitido pelo INCRA;
- d) memorial descritivo e mapa elaborados e assinados por profissional habilitado (RT), devidamente certificados pelo INCRA (plataforma SIGEF ou similar), com os dados de área, características, limites e confrontações, seguindo do atestado de inexistência de sobreposição e acompanhado ainda da carta de anuência inequívoca de todos os proprietários confrontantes ao imóvel certificado, com todas as assinaturas reconhecidas em Cartório, instruído com a prova de anotação de responsabilidade técnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, qualquer que seja a área do imóvel cujo registro se quer restaurar;

- e) certidão emitida pelo responsável do Registro de Imóveis atestando o extravio do registro que se busca restaurar, podendo nela constar, se preciso for, outras circunstâncias que reputar conveniente;
- f) certidão negativa ou positiva de ações cíveis e criminais, emitidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, em nome do proprietário (e seu cônjuge, se houver);
- g) certidão negativa relativa a débitos de ITR do imóvel (NIRF/Receita Federal);
- h) cópia de cédula ou contrato com garantias reais (penhor, hipoteca, alienação fiduciária etc.) registrados e vinculados ao imóvel rural cujo registro se pretende restaurar;
- i) declaração do proprietário ou interessado, sob pena de responsabilidade civil e penal, com firma reconhecida, no sentido que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como sobre a existência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes;
- j) cópia de documentos pessoais e do estado civil do proprietário (inclusive do cônjuge, se houver), tudo devidamente atualizado, inclusive a certidão de nascimento, casamento ou divórcio, expedida a menos de 30 dias pelo Cartório competente; e
- k) prova da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, de edital elaborado pelo Registro de Imóveis e que deverá conter a descrição objetiva e subjetiva do bem imóvel, os números de matrícula ou do registro ou mesmo da averbação que se busca restaurar, a finalidade da publicação, oportunizando a qualquer interessado oferecer impugnação escrita e fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação.
- l) outros documentos que o responsável pelo Registro de Imóveis reputar indispensáveis;

## **II para imóveis urbanos:**

- a) traslados e /ou certidões idôneas e exibidas pelos interessados;
- b) título hábil, judicial ou extrajudicial (escritura pública);
- c) certidão com os dados do imóvel eventual edificação, contendo a área, características, limites e confrontações emitida pela Prefeitura Municipal com base no cadastro municipal imobiliário;
- d) memorial descritivo e mapa elaborados e assinados por profissional habilitado (RT), acompanhado ainda da carta de anuência inequívoca de todos os proprietários confrontantes, com firma reconhecida em Cartório, instruído com a prova de anotação de responsabilidade técnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- e) certidão emitida pelo responsável do Registro de Imóveis atestando o extravio do registro que se busca restaurar, podendo nela constar, se preciso for, outras circunstâncias que reputar conveniente;
- f) certidão negativa ou positiva de ações cíveis e criminais, emitidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, em nome do proprietário (e seu cônjuge, se houver);
- g) certidão negativa relativa a débito de IPTU do imóvel (Prefeitura Municipal);
- h) cópia de cédulas ou contratos com garantias reais (penhor, hipoteca, alienação fiduciária etc.) registrados sobre o imóvel urbano cujo registro se pretende restaurar;
- i) declaração do proprietário ou interessado, sob pena de responsabilidade civil e penal, com firma reconhecida, no sentido que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como sobre a existência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes;
- j) cópia de documentos pessoais e do estado civil do proprietário (inclusive do cônjuge, se houver), tudo devidamente atualizado, inclusive a certidão de nascimento, casamento ou divórcio, expedida a menos de 30 dias pelo Cartório competente; e
- k) prova da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, de edital elaborado pelo Registro de Imóveis e que deverá conter a descrição objetiva e subjetiva do bem imóvel, os números de matrícula ou do registro ou mesmo da averbação que se busca restaurar, a finalidade da publicação, oportunizando a qualquer interessado oferecer impugnação escrita e fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação.
- l) outros documentos que o responsável pelo Registro de Imóveis reputar indispensáveis;

Parágrafo único. O responsável pela Serventia poderá, mediante nota técnica devidamente motivada, dispensar a apresentação dos documentos previstos neste artigo, havendo elementos suficientes para o imediato restabelecimento da matrícula, registro ou averbação.

Art. 4º. Na hipótese de o imóvel rural já tiver sido objeto de certificação anterior junto ao INCRA, e seu conseqüente registro no fôlio real, o proprietário ou interessado deverá instruir o requerimento de restauração, em substituição à exigência prevista na letra “d” do inciso II do art. 3º, com cópia integral do processo administrativo de certificação, com certidão atualizada emitida pelo INCRA atestando a autenticidade e validade de todo o procedimento.

Art. 5º. Deverá ser processado judicialmente o pedido de restauração que exija maior indagação ou mesmo a produção de prova em audiência.

Art. 6º. Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que a Diretoria do Foro expeça mandado para que seja restaurado o assento, ao qual se fará referência no ato registral praticado.

Art. 7º. Julgado improcedente o pedido, os autos administrativos serão arquivados.

Art. 8º. A escrituração das matrículas, registros ou averbações restauradas, bem como das novas que virem a ser abertas, deve ser feita preferencialmente em sistema de fichas.

§ 1º A matrícula, o registro e a averbação, cuja restauração for determinada, manterá, se possível, seu número anterior.

§ 2º Não sendo possível, a matrícula receberá novo número seguindo a sequência da Serventia, na qual o ato praticado será indicado por R-1, se for o caso de registro, ou por AV-1, caso se trate de averbação, devendo constar, logo abaixo do ato restaurado, a seguinte observação, inclusive nas certidões que forem expedidas: "Matrícula (ou registro, ou averbação) restaurada nos termos da Portaria nº 024, de 03 de agosto de 2015, do MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Paranã – TO".

## **Capítulo II Do Tabelionato de Notas**

Art. 9º. A restauração de Livros de escrituras públicas em geral, testamentos, procurações, substabelecimentos, ata notarial e sinal público de outras Serventias poderá, igualmente, ser realizada pela via administrativa, mediante decisão do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, após manifestação do Ministério Público, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo I desta Portaria.

Parágrafo único. A restauração de cartão de autógrafo, utilizado no reconhecimento de firma, sobretudo na modalidade "por semelhança", dependerá do comparecimento pessoal do titular da assinatura ou sinal na Serventia para confecção de novo cartão, munido dos documentos pessoais.

## **Capítulo Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 10. A restauração administrativa dos registros e atos notariais de que trata esta Portaria está sujeita à cobrança de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária (TFJ), selos e Funcivil, segundo os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 2.828/2014 e suas alterações (Lei de Emolumentos), recolhidos antes da efetiva prática dos atos de restauração (Lei nº 6.015/73, art. 14), pelo proprietário ou interessado, ficando resguardando, entretanto, o direito de regresso contra o eventual culpado pelo extravio do acervo cartorial.

Art. 11. A expedição de qualquer certidão no registro de imóvel e de traslados de ato notarial constantes dos Livros, fichas e arquivos extraviados dependerá da prévia restauração do acervo de que trata esta Portaria, salvo se o responsável pela Serventia tiver elementos suficientes para emití-la desde logo.

Art. 12. O registro de transferência de imóveis dependerá, obrigatoriamente, da prévia restauração da respectiva matrícula extraviada, em respeito aos princípios da continuidade e da segurança jurídica inerente aos registros públicos.

Art. 13. Os atos pendentes de realização pela Serventia, e solicitados pelos usuários antes da publicação desta Portaria, somente serão efetivados mediante o pagamento dos emolumentos ao atual responsável pela Serventia, podendo a parte interessada pleitear, pela via própria, o reembolso contra quem de direito.

Art. 14. Os casos eventualmente omissos e não regulados por esta Portaria serão decididos pelo Juiz.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos 03(três) dias de agosto do ano de dois mil e quinze (03.08.2015)

**Márcio Soares da Cunha  
Juiz de Direito e Corregedor Permanente  
Diretor do Foro**

### **PORTARIA nº 024, de 03 de agosto de 2015.**

***Nomeia o responsável pela Serventia do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Paranã-TO, e dá outras providências.***

O MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Paranã – TO, no uso de suas atribuições legais, em que foi prolatada decisão exarada nos autos nº 0000386-33.2015.827.2732 da Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela.

**CONSIDERANDO** o afastamento, por ordem judicial, do titular, substituto e escrevente da Serventia Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se manter a continuidade do serviço público delegado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** o Tabelião e Oficial Registrador **Dr. VÁGMO PEREIRA BATISTA** para responder pela Serventia Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, exercendo com plenitude as funções da delegação, sem prejuízo das atribuições da Serventia da qual é titular.

**Art. 2º. Nomear a Bel. NARA LÚCIA PEREIRA BATISTA** para, na ausência ou impedimento do nomeado no artigo anterior, responder como Tabelião e Oficial Substituto da Serventia Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO.

**Art. 3º. A prestação de contas de atos da Serventia junto à CGJUS (GISE, FUNCIVIL e TFJ), RFB (DOI) e CENSEC**, dentre outros, relativos a fatos geradores ocorridos antes desta Portaria, deverá ser imputada ao responsável pela Serventia à época.

Publique-se.Registre-se.Comunique-se.Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos 03(três) dias de agosto do ano de dois mil e quinze (03.08.2015).

**Márcio Soares da Cunha**  
**Juiz de Direito e Corregedor Permanente**  
**Diretor do Foro**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5000001-93.1998.827.2732 (nº antigo 2010.0006.8111-1)**

**AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO**

Requerente: GERALDO BATISTA e ADAIR GUEDES BATISTA

Advogada: JOANI BARBI BRUMILLER – OAB/SP 65.648 e JARINA JEHA DOS SANTOS – OAB/SP 61.386/E

Requerido: SERGIO HENRIQUE EWBANK

DEFENSORIA PÚBLICA: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA – DEFENSOR PUBLICO 900035374

INTIMAÇÃO DOS AUTORES e ADVOGADOS para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), a serem recolhidas ao FUNJURIS através do DAJ – , Documentos de Arrecadação Judiciária **guia a ser emitida pelo site DAJ: <http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/>**. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial, o digitei e o fiz inserir.

### **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **DIGITALIZAÇÃO/RETIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0007.7915-4/0– EPROC Nº 5000406-09.2010.827.2733**

**AÇÃO- Execução Por Quantia Certa**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Maria do Tocantins

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000406-09.2010.827.2733** **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vv**

#### **DIGITALIZAÇÃO/ RETIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº 2011.0008.1268.0/0– EPROC Nº 5000452-61.2011.827.2733**

**AÇÃO- Execução Fiscal**

Exeqüente: A União

Executado: Gomes e Martins Ltda e/ou Domingos Martins Silva

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000452-61.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.v**

### **PORTO NACIONAL** **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 011/2015 – DF/PORTO NACIONAL de 24 de fevereiro de 2015.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo de renúncia do cargo de titular da delegação da Serventia de Registro e Anexos da cidade de Ipeúras, nesta Comarca, apresentado pelo Oficial Titular CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES;

**CONSIDERANDO** que o nomeado VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, designado interinamente através da Portaria nº 015/2014 (12.05.2014), efetuou comunicação através do Ofício 001/2015, datada de 23/02/15, noticiando a impossibilidade de continuidade em exercer o cargo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR INTERINAMENTE** o Tabelião e Registrador substituto da Serventia do Cartório de Protestos de Palmas - TO – FERDINANDO DO COUTO SOUZA - brasileiro, solteiro, Tabelião e Registrador substituto, portador da CI/RG nº 3132 269 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 020.723.741-70, com endereço profissional na Quadra 108 Sul, Av. LO-3, Lote 24, Palmas-TO, onde é domiciliado, para SUBSTITUIR o Oficial designado que ora comunica a impossibilidade de continuar respondendo pela serventia, até ulterior deliberação, por este Juízo ou pela E.Corregedoria – Geral de Justiça deste Estado, a partir de 01.MARÇO.2015.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015). Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0004.4878-4– EPROC Nº 5000066.44.1996..827.2733**

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Procurador: Dra. ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES -OAB-MA.6041

Advogado:

29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de Executado: JULIO TORMIM BORGES

**AUTOS Nº 2008.0000.0392-8– EPROC Nº 5000581.59.2008.8272737**

AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Conselho Regional de Administração de Goiás-CRA-GO

Procurador: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira -OAB-TO 20.682

Requerido: Sinarah de Oliveira

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA : Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5001039-13.2007.827.2737 (Eletrônico)**

Requerente: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA – OAB/DF 7669

Requerido: ESPÓLIO DE LUIZ DO REGO BARROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5001039-13.2007.827.2737, chave nº 218449977515, passando então a tramitar por meio eletrônico.

**AUTOS: 5005129-88.2012.827.2737 (Eletrônico)**

Requerente: ITPAC PORTO NACIONAL

Advogado: SANDRA FLORISA A. CAMARGO - OAB/TO 4643

Requerido: ANTONIA SORAIA ARRAIS BAIANO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5005129-88.2012.827.2737, chave nº 516033030715, passando então a tramitar por meio eletrônico

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.4595-5 – EXECUÇÃO- CÍVIL**

Requerente: COMERCIAL MAX DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONCESA OAB/GO 12.708

Requerido: MARLENE AIRES DE SOUZA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000073-36.1996.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 5000177-08.2008.827.2737 – AÇÃO PENAL**

ACUSADO: RONALDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5569

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5569, A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MEMORIAIS POR ESCRITO EM FAVOR DO ACUSADO ACIMA. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO, A FIM DE SOLICITAR A CHAVE DO PROCESSO QUE DARÁ ACESSO NA ÍNTEGRA DO MESMO, EM RAZÃO DE SER ELETRÔNICO.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE ANA RODRIGUES ARAÚJO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - PROCESSO Nº 0000666-23.2014.827.2737, foi determinada a substituição da curatela de Ana Rodrigues Araujo, conforme sentença de final seguinte: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e DETERMINO a substituição da curadora ISABEL BONFIM TEIXEIRA, falecida, nomeada a **ANA RODRIGUES ARAUJO por GERALDINA RODRIGUES DE ARAUJO**. Homologo a renúncia ao prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I... (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze(25/06/2015). Eu, (Francisca Rodrigues P. Duarte), Técnica Judiciária, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0001321-89.2014.827.2738 – CHAVE n.º: 185268397214 - CLASSE: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOANA DA SILVA GOMES FERREIRA

FINALIDADE: CITO os TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação e querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). Despacho: ... II. Nomeio o Requerente RAIMUNDO CARLOS FERREIRA DA SILVA como inventariante, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 990, I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (993). Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (999). IV. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias.V. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações" (1.000). Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de fevereiro de 2015. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito respondendo".

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 424, de 6 de agosto de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Nayana Guimarães Souza de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421, de 6 de agosto de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Rosemildo Alves de Oliveira, e a partir da data de publicação deste ato, Ingrid Saraiva dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na comarca de Arapoema.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422, de 6 de agosto de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2015, Layana Sandes Rodrigues Cortez do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423, de 6 de agosto de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Antonio Dantas de Oliveira Júnior, e a partir da data de publicação deste ato, Villy Guimarães Costa Borges para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Vara Criminal na comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Decisão**

**DECISÃO nº 2961, de 5 de agosto de 2015.**

Cuidam-se os autos sobre Projeto Básico encaminhado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com vistas à contratação de instrutores especializados para realização do curso "**Gestão de Processos nos Gabinetes de Desembargadores**", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 13 a 15 e 27 a 29 de agosto de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula.

Considerando os fundamentos elencados no Parecer 1082/2015, da Controladoria Interna (evento 0746190), no Parecer nº 1084/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0746192) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0743748), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 35868/2015, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0746192), visando à contratação dos instrutores: Professora Especialista **CLACI DOS SANTOS**, pelo valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e o Professor Mestre **MARCELO AUGUSTO MENEZES DELUCA**, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para ministrarem o curso em referência, conforme propostas sob os eventos 0736892 e 0736893, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão das Notas de Empenho (individualizadas) respectivas, as quais, juntamente com o Projeto Básico, substituirão o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão das Notas de Empenho respectivas e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 3238/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12365/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 379,74, por seu deslocamento de Aurora/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 12 a 16/08/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3237/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12363/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Maurício Duillo Martins Sardote, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 10 a 14/08/2015, com a finalidade de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3236/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12355/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,42, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 04/08/2015, com a finalidade de atuar em Sessão Plenária, de 04.08.2015, como Membro na Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme nomeação realizada pela Resolução 11/2013, publicada no DJE 3190, de 11.09.2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3235/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12356/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 138,00, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 138,00 pela **prorrogação** da viagem no período de 5 a 06/08/2015, com a finalidade de conclusão dos serviços na Comarca de Goiatins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3233/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12358/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 2.100,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.250,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para São Paulo/TO, no período de 9 a 12/08/2015, com a finalidade de participar da IX Jornada da Lei Maria da Penha, conforme SEI 15.0.000008485-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3232/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12359/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Andreia Teixeira Marinho Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância / Coordenador de Tecnologia da Informação, Matrícula 165741**, o valor de R\$ 1.200,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 480,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.350,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 26 a 28/08/2015, com a finalidade de auxiliar direto de Magistrados no Seminário "O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil, conforme processo SEI nº 15.0.000007887-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3231/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12360/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 1.500,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.650,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 26 a 28/08/2015, com a finalidade de participar do seminário O Poder Judiciário e o novo Código de Processo Civil, conforme SEI 15.0.000007887-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3230/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 5 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12362/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 12 a 16/08/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3226/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 53/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000002806-9, que tem por objeto a aquisição de bens móveis, sob medida, (mesas de trabalho, mesas auxiliares, armários, poltronas, tapetes e outros ornamentos) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira	353366
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº. 1604/2015, publicada no Diário da Justiça nº. 3571 de 06 de maio de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3225/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 53/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000002806-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que tem por objeto a aquisição de bens móveis sob medida (mesas de trabalho, mesas auxiliares, armários, poltronas, tapetes e outros ornamentos) visando suprir as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula nº. 353366, como gestora do contrato nº. 53/2015, e o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula nº. 353163, como substituto, para, nos termos do *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tomando sem efeito a Portaria nº. 1601/2015, publicada no Diário da Justiça nº. 3571 de 06 de maio de 2015.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do Contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3220/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 123/2015 referente ao Processo Administrativo 14.0.000237098-1, que tem por objeto a aquisição de lousas interativas digitais para atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
ESMAT	Lily Sany Silva Leite	352549
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DTI	Wagner Willian Voltolini	292635

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3219/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 123/2015, referente ao Processo Administrativo nº. 14.0.000237098-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Andersen Tecnologias do Brasil - ATEC LTDA - EPP, que tem por objeto a aquisição de lousas interativas digitais para atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula nº. 352549, como gestora do contrato nº. 123/2015 e o servidor Vinicius Fernandes Barboza, matrícula nº. 352403, como substituto, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3202/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 122/2015, referente ao Processo Administrativo 14.0.000218634-0 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda - Me, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressoras (cartuchos, toners e fotocondutores) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 122/2015, e a servidora Luzanir Carvalho Gonçalves Simões matrícula nº 236353, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Apostila**  
**Aviso de Licitação**

**Processo nº:** 15.0.000006849-4

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 036/2015 – SRP

**Tipo:** Menor Preço Global

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123 e suas alterações

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados, na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins do Estado do Tocantins.

**Data:** Dia 24 de agosto de 2015, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas, 05 de agosto de 2015.

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**  
Pregoeiro

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)